CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE № 53, DE 2011 RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe a realização de procedimentos de fiscalização e controle sobre a licitação e o contrato administrativo levados a termo para execução do edifício sede da empresa Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo.

Autor: Dep. Rubens Bueno Relator: Dep. Edinho Bez

I – Relatório

I – 1 Introdução

O nobre Autor desta PFC, o Deputado Rubens Bueno, propõe que esta Casa, por intermédio desta Comissão, realize a fiscalização e controle "sobre a licitação e o contrato administrativo levados a termo para execução do edifício sede da empresa Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo".

Em síntese o Autor relata que o valor da construção do edifício sede da Petrobras em Vitória/ES teria alçado de cerca de R\$ 90 milhões, como previsto inicialmente, para mais de R\$ 560 milhões.

Afirma o Autor em sua justificação que:

"Com efeito, o que deve ser investigado por esta Casa Legislativa resume-se a um impressionante milagre da multiplicação de pães. No concurso que selecionou o projeto básico, estimou-se a execução da obra em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), preço compatível com o de edificações assemelhadas levadas a termo por outras unidades da Administração Pública, aí incluído, para fins de comparação, o prédio, agora em fase de acabamento, recentemente erigido pelo Tribunal de Contas da União para servir como seu terceiro anexo, cujo custo final não alcançará a cifra de R\$ 60.000.000 (sessenta milhões de reais).

Vencida aquela primeira etapa, contudo, iniciou-se uma vertiginosa e inexplicável elevação de custos. A ideia de erigir um prédio por

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

menos de cem milhões de reais foi estrondosamente abandonada no procedimento licitatório, no qual se estimou que seriam gastos espantosos R\$ 436.668.932,76 (quatrocentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) para realizar a mesmíssima obra antes orçada em noventa milhões de reais.

Não satisfeita com esse acréscimo verdadeiramente exponencial, a companhia ainda admitiu celebrar o contrato decorrente da licitação acatando uma proposta vencedora estabelecida em valor 11,34% superior àquele já estonteante preço. Atendendo norma do regulamento licitatório da empresa, que admite a aceitação de propostas até 20% superiores ao orçamento estimado, celebrou-se o ajuste com o extorsivo custo inicial de R\$ 486.185.223,77 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), o que não parece ter justificativa razoável, já que não se verificam variações tão significativas no preço de materiais de construção civil, ainda mais quando se trata, como no caso, não da edificação de refinarias ou plataformas marítimas, mas de prédio administrativo comum.

Já haveria razões mais do que suficientes para justificar a ação fiscalizadora, mas, como se fez referência, a escalada de despesas ainda se viu diante de uma última e absurda novidade. Não obstante a constatação de despesas já estabelecidas até aquele ponto em parâmetros muito acima de qualquer comparação com edificações semelhantes, a empresa ainda admitiu (e o Ministério se furtou a explicar a esta Liderança as respectivas razões) aditivos que fizeram o escorchante gasto crescer ainda mais, atingindo-se, ao final dos trabalhos, alucinantes, inexplicáveis e abusivos R\$ 567.494.520,65 (quinhentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

Como se vê, a construção do prédio em questão parece ser uma demonstração concreta bastante eficaz daquilo que se conhece pelo termo "superfaturamento". Sendo a empresa a que se tece referência uma sociedade de economia mista, a maioria de seu capital acionário pertence ao povo brasileiro, e é a esse maltratado investidor que se devem explicações minuciosas acerca dos fatos anteriormente descritos, razão pela qual se pede o rápido e indispensável endosso dos nobres Pares à presente proposta." (grifos do Relator)

I – 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator considera ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização, levando-se em conta a necessidade de esta Comissão examinar as

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

atividades relativas à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS quanto às questões levantadas pelo Autor desta Proposta.

I – 3 Da competência desta Comissão

Os artigos 24, inciso IX, e 32, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fundamentam a competência desta Comissão neste tema, pois determina que constitui sua atribuição o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público Federal.

I – 4 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário

É importante que esta Comissão se utilize do instrumento regimental de fiscalização, uma PFC, no sentido de examinar as possíveis irregularidades a cargo da administração da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS. Os prejuízos para a sociedade podem ser significativos.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é fundamental que sejam promovidos os esclarecimentos necessários sobre a violação de normas jurídicas ou administrativas que regem o tema.

I – 5 Plano de execução e metodologia de avaliação

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:

- 1. Realização de audiência pública com as seguintes autoridades : (i) o Ministro de Minas e Energia ou representante, (ii) a atual Diretora-Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS; e (iii) diretor da PETROBRAS então responsável pelo contrato objeto desta PFC;
- 2. Após a audiência pública, Solicitação ao Tribunal de Contas da União para seja realizada auditoria na Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS nos contratos relativos à denúncia relatada nesta PFC;
- 3. Requer-se também ao TCU que esse Órgão encaminhe a esta Comissão outros documentos que considerar relevantes ou que sejam relacionados a contratos semelhantes da empresa no Estado do Espírito Santo;

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

4. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, este Relator vota pela implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 53, de 2011, nos termos do plano de execução e metodologia de avaliação do item I-5.

Sala da Comissão, Brasília, de outubro de 2013.

Deputado Edinho Bez Relator